

## **Edital 18/2023 - PPGSeD/Unespar**

A Coordenação do Programa de Pós-Graduação Interdisciplinar Sociedade e Desenvolvimento (PPGSeD), da Universidade Estadual do Paraná (Unespar), *campus* de Campo Mourão, no uso de suas atribuições, divulga o edital de inscrição e seleção para concessão de bolsa de estudos (nível Mestrado) institucional para alunos(as) regularmente matriculados(as) das turmas 2022 e 2023.

### **1. Inscrições**

**1.1** As inscrições ocorrerão por meio virtual, exclusivamente pelo e-mail da secretaria do PPGSeD ([secretaria.ppgsed@unespar.edu.br](mailto:secretaria.ppgsed@unespar.edu.br)), mediante o envio dos seguintes documentos:

- a) Ficha de Inscrição devidamente preenchida e assinada pelo(a) discente e pelo(a) orientador(a) (Anexo I);
- b) Cópia do comprovante de residência;
- c) Tabela de Pontuação do Currículo Lattes devidamente preenchida, considerando as atividades acadêmico-científicas realizadas de 2019 a 2023 (Anexo II);
- d) Currículo Lattes com documentação (comprovantes das atividades acadêmico-científicas) organizada necessariamente conforme a ordem do Anexo II.

**1.2** Período de inscrições: **25 a 31 de maio de 2023.**

### **2. Critérios para seleção e classificação**

**2.1** A seleção e classificação dos(as) alunos(as) inscritos(as) serão realizadas pela Comissão de Bolsas designada pelo Colegiado do PPGSeD, com base na Tabela de Pontuação do Currículo Lattes.

**2.2** Serão pontuadas apenas as atividades acadêmico-científicas devidamente documentadas no ato da inscrição, não sendo permitidas complementações posteriores.

**2.3** Serão indeferidas as inscrições que não apresentarem os documentos previstos no item 1.1 deste edital.

**2.4** Em caso de empate entre os(as) alunos(as) inscritos(as), será considerada a produção do(a) orientador(a) (artigos em periódicos, livros e capítulos de livro publicados entre 2019 e 2023).

**2.5** A classificação final será válida para a distribuição de 1 (uma) bolsa de estudos institucional no valor de R\$2.100,00 (dois mil e cem reais), por um período de 10 (dez) meses, concedida ao PPGSeD para as turmas 2022 e 2023, sendo a mesma repassada conforme a ordem classificatória e de acordo com a disponibilidade orçamentária.

### **3. Requisitos e obrigações**

#### **3.1 Cabe à Comissão de Bolsas:**

- a) Divulgar as normas e critérios para concessão de bolsas;
- b) Classificar e divulgar o resultado do processo de seleção de bolsas do PPGSeD;
- c) Cumprir e fazer cumprir o disposto no Regulamento do PPGSeD, nas normativas das agências de fomento e demais exigências estabelecidas pelo Colegiado do Programa no que tange à concessão, permanência e renovação de bolsas.

#### **3.2 Cabe ao(à) aluno(a) bolsista:**

- a) Comprovar desempenho acadêmico satisfatório, consoante às normas definidas pelo PPGSeD;
- b) Não possuir qualquer relação de trabalho com a Unespar;
- c) Não se encontrar aposentado ou em situação equiparada;
- d) Não acumular a percepção da bolsa com qualquer modalidade de auxílio ou bolsa de outro

Programa da CAPES, de outra agência de fomento pública, nacional ou internacional, ou empresa pública ou privada;

e) Realizar estágio de docência conforme Regulamento do PPGSeD e demais normativas das agências de fomento;

f) Cumprir os prazos para qualificação e integralização do curso, além das atividades de pesquisa estabelecidas em conjunto com o(a) orientador(a), entregando relatório parcial e final das atividades conforme solicitação do PPGSeD;

g) Atender a demais exigências específicas do Regulamento Geral para os Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da Unespar, do PPGSeD e das agências de fomento;

h) Dedicar-se integralmente às atividades acadêmicas do PPGSeD, em conformidade à Portaria Conjunta CAPES/CNPq n. 1, de 15 de julho de 2010;

i) Quando possuir vínculo empregatício, estar liberado das atividades profissionais e sem percepção de vencimentos (conforme Portaria n. 76, de 14 de abril de 2010, da CAPES).

### **3.3 Cabe ao(à) orientador(a):**

a) Acompanhar o desempenho do(a) aluno(a) bolsista e zelar pelo cumprimento das normas, prazos e critérios relativos à concessão de bolsa.

### **4. Disposições finais**

**4.1** O PPGSeD, a qualquer tempo, poderá cancelar a bolsa do(a) aluno(a) que não atender às normas, prazos e critérios vigentes.

**4.2** A reprovação em qualquer disciplina, por conceito ou frequência insuficiente, determina o cancelamento da bolsa de estudos.

**4.3** A bolsa será atribuída ao(à) aluno(a) com a corresponsabilidade do(a) orientador(a).

**4.4** O(a) orientador(a) cujo(a) aluno(a) bolsista não cumprir os prazos máximos de integralização previstos pelo PPGSeD não poderá orientar novos(as) alunos(as) bolsistas pelo período de 1 (um) ano.

**4.5** O resultado da seleção será divulgado a partir do dia **01 de junho de 2023**.

**4.6** Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Bolsas e pelo Colegiado do PPGSeD.

Campo Mourão, 24 de maio de 2023.



**Profª. Drª. Ana Paula Colavite**

Coordenadora do PPGSeD

Portaria n. 011/2022 - Reitoria/Unespar